

Atualmente, a ANEM faz-se representar nas seguintes Federações/Plataformas:

- 1. International Federation of Medical Students' Associations (IFMSA);
- 2. Conselho Nacional de Juventude (CNJ);
- 3. Encontro Nacional de Dirigentes Associativos (ENDA).

Serve o presente regulamento para definir os processos de candidaturas de membros da ANEM a posições em qualquer uma das organizações acima mencionadas, tornando todo este processo mais transparente e claro.

Salienta-se que qualquer credenciação efetivada em nome da ANEM responsabiliza a Federação pela conduta do indivíduo em questão, tal como é, por exemplo, descrito de momento nas Bylaws da IFMSA ("...By signing the candidature the National Member Organization enters into the liability for any damages caused by its candidate after being elected for the corresponding executive body").

Artigo 1

(Posições Elegíveis na IFMSA e apresentação das candidaturas)

A International Federation of Medical Students' Associations (IFMSA) é uma organização internacional não governamental reconhecida pela Organização das Nações Unidas que reúne mais de uma centena de organizações de diversos países, representando uma rede de mais de um milhão de estudantes de Medicina de todo o mundo, incluindo os portugueses, representados pela ANEM. De momento, a estrutura da IFMSA organiza-se da seguinte forma:

- Executive Board (EB) eleições na March Meeting (março): o President, Vice-President for External Affairs, Vice-President for Members, Vice-President for Activities, Vice-President for Finances, Vice-President for Capacity Building, Vice-President for Public Relations and Communication;
- Team of Officials (TO) eleições na August Meeting (agosto):
 o Standing Committee Directors (SC-Ds) SCORE, SCOPE, SCOPE, SCOPH, SCOPP,
 - o Regional Directors (RDs) Africa, Americas, Asia-Pacific, Eastern-Mediterranean, Europe;

o Liaison Officers (LOs) - WHO, Medical Education, Public Health, Sexual and Reproductive Health including HIV/AIDS, Human Rights and Peace, Students' Organizations;

• Supervising Council (SupCo) - 7 elementos eleitos na August Meeting (agosto).

O Vice-President for Capacity Building, o Vice-President for Public Relations and Communication, os SC-Ds e os RDs têm também uma International Team, composta por elementos com várias funções, como Regional Assistants, Development Assistants, etc. (número e cargos variáveis de acordo com a equipa em questão). Estes elementos candidatam-se via online, durante o início do mandato do Official em questão (outubro), ficando a cargo deste a seleção entre os vários candidatos. Além disso, existem também candidaturas a Program Coordinators, que ficam responsáveis pela gestão dos Programas da IFMSA. Em cada General Assembly (GA) existe ainda uma série de posições que podem ser ocupadas, nomeadamente: Chairperson, Vice-Chairperson, Secretary, Secretary Assistants, Returning Officers, Constitution Credential Committee e Financial Committee.

A candidatura é feita geralmente através de uma call, após a qual os candidatos são selecionados pelo EB, para depois serem votados no início da GA. Adicionalmente, o processo de candidatura é aplicável à composição de Task Forces - grupo de pessoas responsáveis pela resolução de matérias específicas, e cuja criação decorre normalmente de discussões não resolvidas durante as Assembleias Gerais. As Task Forces, geridas pelo EB, têm como dever reportar toda a sua atividade à Assembleia Geral. A candidatura é feita através de uma call, após a qual os candidatos são selecionados pelo EB. O EB é também parte integrante da TO.

Por último, é ainda de referir a oportunidade de credenciação de membros da ANEM a Programas de Estágio internacionais com parceiros da IFMSA - das quais a Organização Mundial de Saúde ou Organização das Nações Unidas são exemplo - e delegações constituídas por membros das Organizações-Membro para os eventos desses mesmos parceiros (exemplo: Assembleia Mundial de Saúde da OMS).

- 1. As credenciações a candidaturas a posições do Executive Board, posições do Executive Board sobrantes de março, da Team of Officials e do Supervising Council deverão ser apresentadas e votadas em sede de Assembleia Geral Ordinária da ANEM.
 - a. As credenciações a estas posições do Executive Board, da restante Team of Officials e do Supervising Council deverão ser apresentadas e votadas na última

Assembleia Geral Ordinária da ANEM imediatamente anterior à abertura da call para candidaturas;

- 2. As candidaturas a cargos nas International Teams, a Program Coordinators, a Task Forces, Delegações, a Programas de Estágio e a posições sobrantes da Team of Officials (à exceção das do EB) e do Supervising Council deverão ser recebidas pela Direção, que dará um parecer, votadas e decididas pelo Senado e ratificadas em sede da Assembleia Geral Ordinária da ANEM imediatamente seguinte;
 - a. As candidaturas a posições ou trabalhos durante as General Assemblies serão votadas e decididas pela Direção da ANEM.

Artigo 2

(Posições Elegíveis no Conselho Nacional de Juventude e apresentação das candidaturas)

O Conselho Nacional de Juventude (CNJ) é a plataforma representativa das organizações de juventude de âmbito nacional, abrangendo as mais diversas expressões do associativismo juvenil (culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas e confessionais). De momento, a estrutura do CNJ organiza-se da seguinte forma:

- o Direção, incluindo os cargos de Presidente e até nove vogais;
- o Mesa da Assembleia Geral, incluindo os cargos de Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal;
- o Conselho Fiscal, incluindo os cargos de Presidente e dois vogais.
- 1. As credenciações a candidaturas a qualquer órgão do CNJ deverão ser apresentadas e votadas na última Assembleia Geral Ordinária da ANEM imediatamente anterior à abertura da *call* para candidaturas.
 - a. Caso tal não seja possível por constrangimentos do calendário eleitoral do CNJ, as candidaturas deverão ser recebidas pela Direção que dará um parecer, votadas e decididas pelo Senado e ratificadas em sede da Assembleia Geral Ordinária da ANEM imediatamente seguinte;
- 2. Outras posições, nomeadamente de outros órgãos nos quais o CNJ se faz representar, como o Conselho Nacional de Educação, deverão ser recebidas pela Direção que dará um

parecer, votadas e decididas pelo Senado e ratificadas em sede da Assembleia Geral Ordinária da ANEM imediatamente seguinte.

Artigo 3

(Posições Elegíveis no ENDA e apresentação das candidaturas)

O Encontro Nacional de Dirigentes Associativos (ENDA) realiza-se de três em três meses, sendo um espaço onde as AAEE de Portugal se reúnem para debater políticas de Ensino Superior e de onde resultam as posições tomadas pelo Movimento Associativo Estudantil Nacional.

Em sede de ENDA são eleitos os representantes dos Estudantes do Ensino Superior para cargos nacionais em órgãos como, por exemplo, o Conselho Nacional de Educação.

 As credenciações a candidaturas para eleição em ENDA devem ser deverão ser recebidas pela Direção que dará um parecer, votadas e decididas pelo Senado e ratificadas em sede da Assembleia Geral Ordinária da ANEM imediatamente seguinte.

Artigo 4

(Entrega das Candidaturas, Documentação e Votação)

1. Qualquer pedido de credenciação de uma candidatura deve incluir uma carta de motivação e um documento de apresentação do candidato onde conste o seu nome completo, número de identificação civil, escola médica que frequenta, ano curricular e número mecanográfico bem como a identificação clara do cargo a que se propõe e respetivo mandato, que deverão ser enviados pela via oficial de comunicação online à Direção da ANEM e à Mesa da Assembleia Geral, de acordo com os prazos previstos no Regimento da Mesa da Assembleia Geral e as disposições estatutárias da ANEM ou anunciados aquando da abertura do processo de candidatura;

- 2. Durante qualquer Assembleia Geral de apresentação de um pedido de credenciação, deverá ser criado um ponto "Apresentação, votação e ratificação das Credenciações a Posições noutras Federações";
- 3. Para as candidaturas a cargos aprovados pela Direção da ANEM e pelo Senado, qualquer pedido de credenciação deve incluir uma carta de motivação e um documento de apresentação do candidato onde conste o seu nome completo, número de identificação civil, escola médica que frequenta, ano curricular e número mecanográfico bem como a identificação clara do cargo a que se propõe e respetivo mandato. Estes documentos devem ser enviados pela via oficial de comunicação online até vinte (20) dias consecutivos antes do prazo oficial definido pela Federação em questão;
 - a. O presente ponto aplica-se a todos os casos à exceção das Delegações em eventos internacionais da IFMSA, devendo os documentos ser enviados até dez (10) dias consecutivos antes do prazo oficial definido pela Federação em questão;
- 4. Para as candidaturas a cargos aprovadas pela Direção da ANEM e pelo Senado, o(s) candidato(s) devem(deverão) apresentar as suas candidaturas resumidamente na Assembleia Geral Ordinária subsequente;
 - a. Este ponto só se aplica caso o pedido de credenciação tenha sido aprovado.
- 5. Os documentos necessários para a candidatura a cargos aprovados pelo Senado, após parecer da Direção da ANEM, deverão ser enviados à Direção da ANEM aquando do envio dos mesmos para a Federação em questão, e à Mesa da Assembleia Geral da ANEM de acordo com os prazos previstos no Regimento da Mesa da Assembleia Geral;
- 6. A ANEM deverá comunicar a sua decisão final até cinco (5) dias consecutivos antes do prazo para candidaturas definido pela Federação em questão;
- 7. Caso a calendarização acima definida não seja aplicável, reserva- se à Direção da ANEM o direito de estabelecer novos prazos de entrega e deliberação sobre a(s) candidatura(s), decisão que deverá ser aprovada pelo Senado e comunicada ao requerente da credenciação.
 - a. Nos casos em que esta calendarização não seja aplicável devido à não compatibilidade entre o prazo para a candidatura e os prazos definidos para a entrega do pedido de credenciação, o mesmo deve ser assumido como válido pela

ANEM desde que tenha sido enviado com o mínimo de ¾ do número total de dias entre a abertura e encerramento do período de entregas de candidaturas.

Artigo 5

(Deveres dos Candidatos)

1. O candidato deverá cumprir as disposições do Artigo 3 - Entrega das Candidaturas,

Documentação e Votação;

2. A intenção de candidatura a uma determinada posição não deverá nunca ser

comunicada ou publicitada fora do seio da ANEM até ao momento da credenciação;

3. O candidato, uma vez eleito ou ratificado em sede de Assembleia Geral da ANEM,

declara automaticamente que elevará a representação da ANEM ao mais alto nível, quer

nacional, quer internacionalmente, através de uma participação ativa, responsável e

representativa da qualidade e valores dos trabalhos nacionais;

4. O candidato deverá prestar, sempre que requerido ou necessário, auxílio à Direção da

ANEM, em qualquer situação, particularmente em questões relacionadas com a sua

posição ou com a Federação em que a exerce, desde que esse auxílio não revele conflitos

de interesses de ambas as partes;

5. O candidato deverá enviar um relatório final da sua atividade e apresentá-lo até à

Assembleia-Geral Ordinária da ANEM imediatamente seguinte à data de término do seu

mandato, no caso de cargos de duração anual;

6. O candidato deverá enviar um relatório intercalar da sua atividade e submetê-lo a

discussão em Senado até seis (6) meses após a sua Tomada de Posse, no caso de cargos

de duração anual; No caso de cargos de duração bianual, o candidato deverá apresentar,

pelo menos, dois relatórios de atividade por ano, sendo o primeiro - relatório intercalar -

submetido para discussão em Senado até 6 meses após a sua tomada de posse e o

segundo - relatório final - apresentado na na quarta assembleia geral após à sua tomada

de posse;

7. O candidato responsabiliza-se por todas as suas ações sendo que, caso sejam

imputadas à ANEM consequências de condutas desajustadas por parte do membro

credenciado as mesmas deverão ser assumidas por este, a título individual.

Artigo 6

(Deveres da Direção da ANEM)

1. A Direção da ANEM deverá cumprir as disposições do Artigo 3 - Entrega das

Candidaturas, Documentação e Votação;

2. A Direção da ANEM deverá conduzir todos os procedimentos relacionados com esta

questão de uma forma transparente e isenta de qualquer interesse no processo;

3. Caso algum elemento da Direção da ANEM esteja envolvido nas candidaturas, não

poderá tomar parte ativa em qualquer discussão ou tomada de decisão sobre a mesma;

4. A Direção da ANEM, na pessoa do seu representante para as Federações, deverá prestar

auxílio a qualquer candidato na comunicação com a Federação em questão e

cumprimento dos prazos de submissão das candidaturas;

Após a eleição, a Direção da ANEM e toda a ANEM têm um compromisso de interajuda,

quer para o candidato, quer para o seu mandato.

Artigo 7

(Situações não Previstas)

Qualquer assunto não regulamentado no presente documento deverá ser analisado e

tratado pela Direção da ANEM e, caso necessário, colocado à consideração da Assembleia

Geral, ou do Senado, em caso de impossibilidade.

Artigo 8

(Vínculo)

Ao submeter um pedido de credenciação à ANEM o candidato está, automaticamente, a aceitar cumprir com as disposiçõe deste regulamento.